## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013521-53.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução** 

Requerente: Indalecio Fracolli Junior

Requerido: Afonso Jr & Audenisete Ltda Me Marcenaria São Nicolau

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 45/46, e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 10 de dezembro de 2018.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 05 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA